

**O GOVERNO ELETRÔNICO NA ERA DO MODELO DE ESTADO SUSTENTÁVEL: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE A MUDANÇA DO PARADIGMA ÉTICO NA ATUAÇÃO ESTATAL FACE ÀS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO<sup>1</sup>**

**E-GOVERNMENT IN THE AGE OF SUSTAINABLE STATE MODEL: A BRIEF ANALYSIS OF THE ETHICAL PARADIGM SHIFT FROM STATE ACTION IN THE FACE OF INFORMATION TECHNOLOGY**

**Catarine Gonçalves Acioli<sup>2</sup>**

**RESUMO.** O século XXI tem sido marcado por dois fatores primordiais: o uso devido de tecnologias da informação e a necessidade de implantação de um desenvolvimento sustentável. Tais fatores encontram-se presentes tanto na esfera das relações privadas, como, especialmente, na esfera pública, sendo capaz de gerar um modelo de Estado na Pós Modernidade voltado a concretização do valor sustentabilidade e que passa a realizar suas principais funções mediante o meio eletrônico, isto é, pelas práticas de governo eletrônico. Aliás, quando se trata de relações jurídicas envolvendo o Poder Público, ambos fatores se vinculam numa relação de causa e efeito, pois, atualmente, não há mais como abordar a noção de sustentabilidade como fim estatal sem pensar, para tanto, em práticas de governo eletrônico como instrumento essencial. Todavia, para essa relação ser eficiente, faz-se necessário questionar se as práticas de governo eletrônico requerem uma mudança de paradigma ético a fim de alcançar o citado fim estatal. Assim, o presente artigo propõe-se a analisar, brevemente, se há necessidade de abandono do paradigma ético centrado em valores individualistas e antropocêntricos para implantação de uma ética fundada em valores como responsabilidade e solidariedade na atuação via governo eletrônico no intuito de realizar um verdadeiro modelo de Estado sustentável e, por conseguinte, concretizar um dos relevantes ditames de um Estado Democrático de Direito.

---

<sup>1</sup> Artigo recebido em 31 de outubro de 2011 e aceito em 07 de novembro de 2011.

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Professora de Direito Constitucional e Direito Administrativo na Graduação e em Programas de Pós Graduação em Direito em Alagoas. Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. [catarine.acioli@hotmail.com](mailto:catarine.acioli@hotmail.com).

**PALAVRAS-CHAVE.** Governo eletrônico; sustentabilidade; ética; responsabilidade; tecnologias da informação.

**ABSTRACT.** The twenty-first century has been marked by two major factors: the proper use of information technologies and the need for implementing a sustainable development. Such factors are present both in the sphere of private relations, and also, especially, in the public sphere, being able to generate a model State in Post Modernity aimed at achieving sustainability and which shall carry out their core functions by the practices of e-government. In fact, when it comes to legal relations involving the Government, both factors are linked in a relationship of cause and effect, since currently there is no longer how to approach the notion of sustainability as an end state without thinking to much in e-governance practices as an essential tool. However, this relationship to be effective, it is necessary to ask whether the e-government practices require an ethical paradigm shift in order to achieve that end state. Thus, this article proposes to examine, briefly, if it is necessary to abandon the ethical paradigm centered on individualistic and anthropocentric values for deployment of an ethic based on values such as responsibility and solidarity in the e-government actions in order to achieve a genuine state model sustainable and, therefore, accomplish one of the relevant dictates of a Democratic State.

**KEYWORDS.** E-government; sustainability; ethics; responsibility; information technology.

**SUMÁRIO.** 1.Introdução 2. As práticas de governo eletrônico no modelo de Estado Sustentável 3. A necessidade de mudança do paradigma ético no modelo de Estado Sustentável e a ética da responsabilidade 4.Como adequar as práticas de governo eletrônico ao novo paradigma? 5. Considerações Finais 6. Referências Bibliográficas

## 1. Introdução

O afastamento durante muito tempo entre ética e Direito proporcionou à humanidade experiências maléficas que não deveriam jamais ser experimentadas novamente.

Todavia, afirmar esse “jamais” configura uma certa dúvida nos tempos atuais, pois por mais que o homem tenha se precavido para evitar condutas destruidoras por parte de ideologias totalitárias, como aquelas vivenciadas em meados do século XX, e que uma decorrência dessa preparação tenha sido a reaproximação da ética à Ciência Jurídica, os riscos de destruição do ser humano por outro ser humano de forma devastadora ainda continua. E continua desapercibida por muitos ainda, porque é silenciosa, lenta, mas

constante, e extremamente perigosa por basear-se na ideia de dominação do meio natural e de exploração ilimitada dada a suposta inesgotabilidade dos recursos naturais.

Isso decorre do fato de, apesar do resgate dos valores éticos, esses, em sua maioria, ainda se voltam para uma ética antropocêntrica e individualista, tendo o homem como centro da definição dos padrões de conduta para um agir ético.

Mas aos poucos o campo da ética tem sofrido transformações para tentar reparar as falhas das suas teorias clássicas e assimilar valores de caráter universal e plural, fundado na ideia de responsabilidade como parâmetro da atuação humana, mas também estatal, capaz de gerar a propagação de noções de solidariedade, sustentabilidade e preservação do meio ambiente como condição para a preservação da própria espécie humana.

Assim, o presente estudo visa demonstrar, de forma breve, de que modo o Estado Pós Moderno pode associar as novas tecnologias ao modelo de sustentabilidade, guiado por uma mudança no paradigma ético para reconhecer a necessidade de uma atuação consciente e responsável para com a preservação do equilíbrio ambiental e, por conseguinte, do ser humano, de modo a diminuir os efeitos negativos advindos com o desenvolvimento tecnológico para, na verdade, esse alcançar sua vertente: desenvolvimento tecnológico sustentável.

## **2. As práticas de governo eletrônico no modelo de Estado sustentável**

O desenvolvimento das novas tecnologias da informação, marcadas pela criação dos computadores e, em seguida, pela estruturação desses em redes, o que possibilitou a disponibilização e manipulação da informação sob a forma desmaterializada em um meio eletrônico capaz de ultrapassar as barreiras territoriais, passou a exigir do homem a elaboração de conceitos e paradigmas na área social e jurídica.

Essa elaboração advém do abandono da compreensão da realidade, baseada em instituições e categorias da fase industrial, e passa a permitir uma nova interpretação caracterizada pelo avanço da inteligência humana mediante a produção, agora, não apenas de bens materiais, mas, principalmente, de conhecimento técnico e científico.<sup>3</sup>

Ante tais transformações, cumpre questionar se o meio eletrônico seria capaz de disponibilizar novas ferramentas para a prática de funções estatais sob a forma desmaterializada, ou seja, mediante uso das informações digitais e ainda assim conseguir respeitar o paradigma ambiental, igualmente originado no século XX, mais especificamente o paradigma ambiental voltado a implementar o valor sustentabilidade.

Dúvidas não há que a Internet, como sinônimo de um espaço global, com sua imensa oportunidade de ampliar a comunicação e a disponibilidade de informação aprimorou o cenário de interação entre os indivíduos, tornando

---

<sup>3</sup>DE MASI, Domenico. **A sociedade pós-industrial**. São Paulo: Editora Senac, 2003. p. 30.

possível a troca de informações de vários para vários, em que o receptor tem oportunidade de interagir com o conteúdo que recebe.

Todavia, tal interação não se dá apenas entre indivíduos, mas também entre indivíduo e Poder Público, pois o meio eletrônico tem disponibilizado uma nova forma desse atuar na busca pela concretização dos interesses públicos nesse âmbito de modo seguro e responsável.

O Poder Público, por sua vez, tem se utilizado um pouco mais do meio eletrônico mediante o governo eletrônico. O termo refere-se à prática de atos do Poder Público mediante o uso do meio eletrônico, em que há a disponibilidade de serviços públicos e realização de atos administrativos nos *sites* dos órgãos governamentais, de modo a diminuir a distância entre os cidadãos e o Estado, além de facilitar o acesso dos administrados a tais ações, bem como por criar um novo canal para disponibilização das informações públicas na tentativa de realizar uma cultura de legalidade e transparência na gestão pública, fatores essenciais em um Estado fundado em valores ambientais, como é o caso do Estado sustentável, sem esquecer dos benefícios ambientais advindos mediante a substituição gradual do papel pelos meios digitais no trâmite burocrático da Administração Pública.

Porém, faz-se necessário um comprometimento do Poder Público com a ampliação do acesso às tecnologias da informação com qualidade assim como com a preparação dos cidadãos para o uso do meio eletrônico a fim de que esse possa configurar um verdadeiro meio de se concretizar direitos e deveres fundamentais, e, por conseguinte, os interesses públicos.

Tem-se, então, que o meio eletrônico, por permitir o acesso às informações públicas e por servir de mais um caminho para vigilância pelo cidadão e interação desse com o Poder Público, consiste em mais uma forma de participação e controle democrático, por contribuir no reforço e melhor efetivação das instituições democráticas existentes ao atuar em conjunto com a democracia representativa e desde que haja a preocupação de sua utilização segura e eficiente.<sup>4</sup>

Ademais, um dos principais impactos da aplicação das novas tecnologias na sociedade hodierna corresponde à oferta de um novo modo de estruturação das relações humanas, em que a criação das redes de computadores, pelo fato de aprimorarem as comunicações entre os indivíduos, gerou uma forma de organização social baseada em um sistema aberto, dinâmico e flexível, formado por produtores e consumidores de tecnologia.

Nessa linha, afirma Castells que o crescimento exponencial das redes de computadores possibilita a criação de novos canais de comunicação

---

<sup>4</sup>Nesse sentido, RODRÍGUEZ PALOP. Maria Eugenia. La perplejidad tras el impacto. Internet em nuestro mundo. **Revista do Instituto Bartolomé de las Casas**, ano 8, n. 12/2003. Universidade Carlos IV de Madrid. BOE: Madrid, p. 336. Embora se posicione favorável à ideia de que a utilização do meio eletrônico, em especial a Internet, é capaz de favorecer as instituições democráticas, a autora aborda, também, a corrente contrária, que entende ser mais prejudicial à organização política e ao próprio processo legislativo.

capazes de moldar a vida, mas também se moldando por essa,<sup>5</sup> o que demonstra uma relação de interdependência entre os atos da vida cotidiana e as novas tecnologias, pelo fato de eles se auto influenciarem.

A estruturação em rede criou um sistema aberto e dinâmico de relações humanas, capaz de organizar as sociedades em torno da produção, armazenamento e gerenciamento do saber tecnológico.

Por tais razões, é preciso que o Estado ofereça condições para que seus cidadãos possam usufruir das tecnologias da informação e, por conseguinte, dos resultados das práticas de governo eletrônico, o que será oportunizado mediante a edição e execução de políticas públicas capazes de promoverem uma inclusão digital eficiente.

Dessa forma, muitos países já inserem em seus orçamentos parcelas de recursos destinados ao desenvolvimento e implementação de tecnologias de informação, o que é perceptível no campo da utilização de mensagens seguras via meio eletrônico em que a maior parte dos países já instituiu sistemas de segurança de dados baseados em emissão de certificados digitais<sup>6</sup>.

Todavia, a efetivação da inclusão digital ocorre, em geral, mediante cooperação entre setores público e privado, na edição de programas sociais voltados a ofertar o acesso às tecnologias da informação, desde computadores até à rede mundial de computadores, a toda a população.<sup>7</sup>

Aliás, a formulação e execução de políticas públicas na área do acesso às tecnologias da informação consistem em verdadeiros deveres do Poder Público e representam, segundo Del Arco, uma solução pertinente para diminuir a marginalização informática, característica encontrada na sociedade atual, tendo em vista advir da distribuição não equânime e antidemocrática das riquezas provenientes da manipulação do novo bem jurídico: a informação.

O autor cita, ainda, uma iniciativa interessante da União Européia ao elaborar, no final do século passado, em 1996, um documento, denominado El Libro Verde, em que se destacam as políticas públicas que devem ser realizadas pelos países europeus a fim de servirem de respostas às preocupações quanto à garantia de um futuro tecnológico com a distribuição justa do potencial das riquezas e um acesso eqüitativo à informação na

---

<sup>5</sup>CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Trad. Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2005. p. 40.

<sup>6</sup>O sistema de certificação digital brasileiro corresponde à estrutura de órgãos dispostos hierarquicamente denominada Infraestrutura de Chaves Públicas brasileira, ou ICP-Brasil. Tal estrutura tem como objetivo principal controlar a realização da atividade de certificação digital por parte de entidades públicas ou privadas que adquiriram o credenciamento junto ao Poder Público para a referida prática. MENKE, Fabiano. **Assinatura eletrônica no Direito brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 56-60.

<sup>7</sup>Ver, ainda, OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. Os “novos” direitos enquanto direitos públicos virtuais na sociedade da informação. In: WOLKMER, Antonio Carlos. & LEITE, José Rubens Morato (org.). **Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectivas**. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 330. O autor relaciona a prática de políticas públicas na área da inclusão digital como finalidade para atingir fins democráticos, embora observe que o Brasil não tem dedicado investimentos suficientes na referida área.

sociedade pós-século XX, com foco voltado para criar ações estatais que visem assegurar um acesso igualitário e democrático às novas tecnologias.<sup>8</sup>

Assim, o suprimento da necessidade de incluir-se na estrutura em rede e, portanto, proporcionar para seus cidadãos um meio adicional de realização de direitos fundamentais, relaciona-se com o comprometimento dos Estados modernos quanto à elaboração e execução de políticas públicas na área de tecnologia da informação, capazes de permitir um acesso seguro a esse novo meio de comunicação.

Conforme destacado anteriormente, um dos objetivos da Administração Pública moderna refere-se ao investimento e a ampliação em tais atos ao trilhar mais um caminho de contato com os cidadãos, ao disponibilizar informações públicas e ofertar serviços públicos por intermédio do uso de novas tecnologias e, conseqüentemente, da rede mundial de computadores, o que reforça o reconhecimento do meio eletrônico como campo para concretização de direitos fundamentais.

Até porque, no momento atual, o desenvolvimento tecnológico e um baixo índice de exclusão digital são primordiais para se conseguir superar as demais deficiências em outras áreas sociais<sup>9</sup> e, assim conseguir concretizar os fins estabelecidos pelo Estado Democrático de Direito brasileiro.

Dentre tais fins, há que se destacar àqueles relacionados à proteção e promoção de um meio ambiente equilibrado, mediante o alcance da realização do valor sustentabilidade.

Valor este que pode ser considerado como um dos novos direitos fundamentais, conforme salienta Freitas sobre a existência do direito fundamental à sustentabilidade multidimensional, capaz de irradiar seus efeitos por todos os âmbitos da Ciência Jurídica.

Defende, ainda, o autor<sup>10</sup>

[...] trata-se do princípio constitucional que determina, independentemente de regulamentação legal, com eficácia direta e

<sup>8</sup>DEL ARCO, Javier. Consideraciones gerais sobre la sociedad de la información. In: **Elementos de ética para la sociedad em red**. Madrid: Dykinson, 2004.p. 651-653. É possível, ainda, perceber a partir de pesquisas apresentadas na Cúpula Mundial da Sociedade da Informação realizada em Tunis (África) em novembro de 2005, o que compreendeu um esforço da Organização das Nações Unidas – ONU para combater a exclusão digital e gerou, inclusive, a criação do dia 17 de maio como Dia Mundial da Sociedade da Informação. Fonte: SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA. **Cúpula Mundial da Sociedade da Informação se reúne em Tunis. Jornal da ciência**. Disponível em: <<http://www.sbpc.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2006.

<sup>9</sup>DUPAS., Gilberto. **Ética e poder na sociedade da informação**: de como a autonomia das novas tecnologias obriga a rever o mito do progresso. 2 ed. São Paulo: Editora UNESP, 2001,p. 41; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **Inclusão digital, software livre e globalização contra-hegemônica**. Disponível em: <[http://www.meulugar.org.br/meulugar/arquivos/inclusao\\_digital.pdf](http://www.meulugar.org.br/meulugar/arquivos/inclusao_digital.pdf)> Acesso em: 11 maio 2006..

<sup>10</sup>FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011., p.40-41.

imediate a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do **desenvolvimento** material e imaterial, **socialmente inclusivo**, durável e equânime, ambientalmente limpo, **inovador**, **ético** e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao **bem-estar físico, psíquico e espiritual**, em consonância homeostática com o bem de todos. (Grifou-se)

Dessa forma, sendo a sustentabilidade valor inerente aos Estados Pós Modernos e relacionado à noção de desenvolvimento inclusivo, ético e inovador do bem-estar para o indivíduo ao tempo que consagra para a coletividade, é possível observar uma relação desse princípio com as práticas de governo eletrônico e com a necessidade de implantação de uma inclusão digital eficiente.

Ora, se não há como afastar os reflexos das tecnologias do agir humano, igualmente não há como fazê-lo em relação ao agir estatal, bem como não é possível escapar da busca pela concretização desse novo direito fundamental à sustentabilidade, de modo que cumpre uma associação entre as duas áreas para que as práticas de governo eletrônico possam ter como finalidade a efetividade do valor sustentabilidade.

Ressalte-se que o vínculo entre esses dois valores vai além da proteção ambiental adquirida mediante a substituição do papel pelo meio eletrônico, pois há uma colaboração de extrema relevância que o governo eletrônico pode ofertar à efetividade da sustentabilidade e que, muitas vezes, é esquecida: a utilização do governo eletrônico para propagação dos deveres inerentes à sustentabilidade e preparação dos cidadãos para assunção de uma postura de controle da gestão pública e cobrança do cumprimento de tais deveres mediante ampliação da transparência pública.<sup>11</sup>

Daí poder-se-á falar que o valor sustentabilidade impõe a busca por um desenvolvimento tecnológico sustentável, em que um dos compromissos primordiais do Estado para alcançar esse desenvolvimento pauta-se em incluir digitalmente seus administrados, para, em seguida, muni-los de práticas de governo eletrônico baseadas no estímulo à concretização da sustentabilidade.

Eis, portanto, um dos grandes desafios dos últimos anos: alcançar um desenvolvimento tecnológico, mediante superação de deficiências na área

---

<sup>11</sup>Um exemplo disso é o que, recentemente, alguns Municípios vem implantando e que recebeu o nome de “lei das metas”. Configura uma emenda à Lei Orgânica Municipal para criar a exigência de que os prefeitos em até 90 dias após sua posse apresentem um plano de metas quantitativas e qualitativas para sua gestão com base nas promessas das campanhas eleitorais, cabendo aos prefeitos apresentarem periodicamente relatórios sobre tal cumprimento e à sociedade verificar e controlar. Alguns Municípios, a exemplo de São Paulo, inclusive, estão se utilizando da Internet para proporcionar a divulgação do cumprimento de suas metas governamentais, o que facilita o controle da gestão pública pelos administrados. Frise-se que no meio dessas metas estarão ações voltadas à proteção ao meio ambiente e promoção de saneamento básico e do bem estar do indivíduo e da coletividade, o que reforça a interrelação supracitada entre práticas de governo eletrônico e sustentabilidade. Sobre a lei de metas ver GIANINI, Tatiana. Prometeu? É bom cumprir. **Revista Exame**, n. 11, ano 45, 994 ed. São Paulo: Editora Abril, 2011.

social para assimilação das tecnologias da informação, eliminação das privações às liberdades dos indivíduos<sup>12</sup> e ainda adequar as novas formas de atuação estatal, influenciadas por essas tecnologias ao paradigma ambiental, fundado na noção de sustentabilidade.

Aliás, sobre os desafios enfrentados pelo Estado na era da sustentabilidade, destaca Viotti que o Brasil, assim como demais Estados em desenvolvimento, tem um duplo esforço nesse processo de transformação de seus paradigmas para adequar a relação entre ética, sustentabilidade e desenvolvimento, sendo o primeiro compreendido na superação das necessidades sociais básicas como miséria e desigualdades e o segundo referente ao redirecionamento do desenvolvimento para basear-se em uma ética da sustentabilidade.<sup>13</sup>

Assim, nos resta questionar nesse presente momento: é possível tornar-se um Estado desenvolvido tecnologicamente consagrando, ainda, no seu agir valores éticos relacionados ao antropocentrismo e individualismo?

A resposta ao questionamento supra é negativa, embora, na prática, muitos Estados estejam resistentes em se adequar ao paradigma da sustentabilidade, razão pela qual é preciso que esse tema seja amplamente discutido a fim de que os Estados não se preocupem apenas em como se adequar às novas tecnologias, mas sim em como se adequar às novas tecnologias ante as finalidades e objetivos do paradigma sustentável.

### 3. A necessidade de mudança do paradigma ético no modelo de Estado sustentável e a ética da responsabilidade

Com as reformulações inseridas na seara do positivismo jurídico, o que alguns preferiram denominar “pós-positivismo”<sup>14</sup>, o Direito voltou a se aproximar da Moral e a ser permeado por valores éticos, em especial pelo fenômeno da normatização de alguns desses valores no formato de normas princípios.

Essa aproximação possibilitou à Ciência do Direito revisitar alguns paradigmas, surgindo nesse patamar as origens para se considerar a passagem do valor sustentabilidade para a seara da normatividade jurídica.

Todavia, para que fosse possível alcançar esse âmbito de reconhecimento, necessitou-se, inicialmente, reconhecer que os valores

<sup>12</sup>Nesse sentido, SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010., p. 6-7.

<sup>13</sup>VIOTTI, Eduardo Baumgratz. Ciência e tecnologia para o desenvolvimento sustentável brasileiro. IN: BURSZTYN, Marcel.(Org). **Ciência, ética e sustentabilidade: desafios ao novo século**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2001., p. 143-158.

<sup>14</sup>BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo Direito Constitucional brasileiro: pós modernidade, teoria crítica e pós positivismo. **Revista diálogo jurídico**. Disponível em:< [http://www.direitopublico.com.br/pdf\\_6/DIALOGO-JURIDICO-06-SETEMBRO-2001-LUIS-ROBERTO-BARROSO.pdf](http://www.direitopublico.com.br/pdf_6/DIALOGO-JURIDICO-06-SETEMBRO-2001-LUIS-ROBERTO-BARROSO.pdf)>. Acesso em abr2011.



voltados à ética antropocentrista não conseguiam explicar e dirigir as condutas humanas caracterizadas pela influência da técnica aplicada de forma desmedida e pela universalização dos riscos de tal aplicação, sendo, até mesmo, esses capazes de alcançar as chamadas futuras gerações.

Aliás, esses novos riscos são ressaltados por Beck como capazes de caracterizar um novo modelo de sociedade intitulada “sociedade do risco”, cujas características desses são de ordem global, capazes de modificar a relação entre sociedade e natureza, conforme argui o autor

**Com la destrucción industrial de las bases ecológicas y naturales de la vida se pone em marcha una dinámica social y política de desarrollo historicamente sin precedentes y que hasta ahora no há sido comprendida, la cual nos obliga a repensar la relación entre naturaliza y sociedade. [...] Em resumidas cuentas, las reflexiones precedentes significan: el final de la contraposición entre naturaliza y sociedade. Es decir: la naturaliza ya no puede ser pensada sin la sociedad y la sociedade ya no puede ser pensada sin la naturaleza.**<sup>15</sup>(Grifou-se)

Esses novos riscos representam os aspectos negativos advindos com o progresso científico por meio da aplicação de uma técnica, cuja evolução diz respeito ao uso da tecnologia, sem estar voltada à busca do bem-estar dos indivíduos.<sup>16</sup>

Afinal, como ressalta Comparato ao abordar a importância do resgate da ética em face do progresso científico:

A mundialização humanista não significa, de forma alguma, desprezo pelo saber tecnológico, ou o não reconhecimento do seu papel insubstituível no processo evolutivo da espécie humana. Técnica e ética completam-se, necessariamente, para impulsionar os povos e as civilizações a se unirem. **A tecnologia, divorciada da ética, conduz à inevitável fratura da humanidade. A ética, ignorante do saber tecnológico, é ineficiente e vazia.** O grande projeto de humanização do mundo exige que a ciência e a técnica sejam finalmente reconhecidas

---

<sup>15</sup>BECK, Ulrich. **La sociedade del riesgo: hacia una nueva modernidade.**, p. 89.

<sup>16</sup>A respeito, FERREIRA, Erinalva Medeiros. Da responsabilidade ética do pesquisador aos direitos dos sujeitos pesquisados. In: SARMENTO, George (org.). **Direitos Humanos e Bioética.** Maceió: EDUFAL, 2002. p. 62-76. A autora ressalta que as interpelações éticas são oportunas para uma aplicação benéfica dos resultados das pesquisas e têm como meta a busca por condutas que tornem mais transparentes as relações de convivência em um contexto politicamente democrático. Por isso, aduz a necessidade do desenvolvimento de uma conduta dos pesquisadores ou cientistas voltada à responsabilidade consciente quanto aos riscos de suas ações, já que o fascínio criado sobre o progresso científico faz surgir, da mesma forma, responsabilidades nunca antes imaginadas diante das agressões à natureza ou ao próprio homem, em razão da intervenção tecnológica.

como patrimônio da humanidade, insuscetíveis, portanto, de quaisquer tipos de apropriação, privada ou estatal.<sup>17</sup> (Grifou-se)

Assim, a tarefa de encontrar um paradigma ético capaz de proporcionar soluções aptas a sanar os mencionados riscos torna-se mais complexa quando se verifica que o homem está passando por uma crise de identidade ética, pois embora esteja diante de uma comunidade e economia globais, ele continua a encará-las conforme uma visão individualista, o que adquire mais força, em virtude do aprofundamento do conhecimento tecnológico, sem se vincular a valores éticos, por razões de pureza dos métodos científicos.

Ademais, o progresso científico, mediante uso da tecnologia, tem comprometido essa relação, em especial devido à necessidade de se realizar um controle ético em sua aplicação, baseado na reafirmação de uma responsabilidade para o agir humano.

Além disso, essa tarefa parte do resgate da noção de valor intrínseco que, segundo Jamieson<sup>18</sup>, apesar de assumir vários sentidos, relaciona-se com o valor moral máximo da moralidade e que servirá de limite para a intervenção humana prejudicial na natureza, pois o valor intrínseco desta também fora resgatado pelo homem e passa a ter relação direta com o valor intrínseco do próprio homem.

Tal resgate da ideia de valor intrínseco fundará a vertente ética para o século XXI.

O termo ética é proveniente do grego *ethos*, que significa “morada”, “modo de ser”,<sup>19</sup> evoluindo semanticamente para se traduzir na forma de vida adquirida pelo homem, que sob o ponto de vista de Aristóteles refere-se à reflexão filosófica sobre o agir humano e suas finalidades, estando este voltado para a busca da felicidade.<sup>20</sup>

Assim, o homem está apto a encontrar esse meio-termo a partir da auto-realização pessoal e societária, mediante a prática de hábitos virtuosos.

Com relação à delimitação do seu conteúdo, a cultura ocidental privilegiou a origem grega ao assumir como discernimento para uma conduta ética a razão, passando esta a orientar a decisão da vontade, o que ao longo da evolução das sociedades passou a ser explicado mediante diversas perspectivas, como o eudemonismo, o contratualismo, o utilitarismo e, ultimamente, o pluralismo.

<sup>17</sup>COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006., p. 435.

<sup>18</sup>JAMIESON, Dale. **Ética e meio ambiente: uma introdução**. São Paulo: editora SENAC, 2008., p.120-123.

<sup>19</sup>BOFF, Leonardo. **Ética & eco-espiritualidade**. Campinas-SP: Verus Editora, 2003. p. 11.

<sup>20</sup>ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2001, liv. 2, p. 48-49. Por outro lado, Boff define a ética como conjunto de valores, princípios, inspirações e indicações a todo ser humano com o objetivo de viver humanamente a partir da realização de princípios basilares, como: amor universal e incondicional pelo outro, cuidado, solidariedade universal, além da capacidade e da vontade de perdoar. BOFF. **Ética & eco-espiritualidade**., p. 12.

Contudo, o principal questionamento da ética, nos dias atuais, tem sido a busca por uma nova vertente relacionada com seu universalismo. A crise ética, instaurada na era contemporânea, ocorreu devido ao descompasso em se ter uma sociedade e economia globalizadas e tecnologicamente avançadas de um lado e, do outro, uma visão extremamente individualista e egoísta, sem olvidar a diversidade cultural que ocasionou a origem de diversos sistemas de moral. Não obstante, foi o que gerou uma necessidade de reavaliação dos valores que vinham servindo de base para a sociedade e para a elaboração de normas jurídicas.

Apesar de muitos filósofos considerá-la como uma visão utópica, há quem defenda a necessidade dessa nova vertente como a única solução possível para as circunstâncias sociais, econômicas e políticas do mundo hodiernamente.<sup>21</sup>

Além disso, o progresso tecnológico modificou profundamente a relação entre a ciência e a ética, uma vez que aquela passou a ser desenvolvida de modo apartado de limites éticos.

A principal consequência dessa relação é a criação de um imenso poder tecnológico, pois o desenvolvimento da ciência tem ocorrido cada vez mais a serviço da manipulação técnica, que se concentra nas mãos dos que detêm o poder econômico, já que o desenvolvimento científico é fator principal do desenvolvimento econômico nas sociedades pós-globalização.

Sobre essa relação (ou ausência de relação) entre a ciência e a ética, cumpre destacar, as observações de François Ost<sup>22</sup>

Durante séculos, a ciência esteve associada à ideia de progresso: acompanhada, na sua concepção ocidental de ordem tecnológica, de uma quantidade sempre maior de realizações técnicas, a ciência melhorou consideravelmente as condições da vida na terra. **Durante muito tempo, este movimento pôde parecer, simultaneamente irreversível e cumulativo; nada deveria parar o progresso sinônimo de libertação de antigas servidões. Hoje, no entanto, a dúvida instala-se no centro desta representação utópica de um crescimento indefinido da felicidade técnica.** As ideias de tecnologia, de progresso, de crescimento e de desenvolvimento são, agora, afetadas por significações ambíguas e contraditórias: elas são,

---

<sup>21</sup>Origina-se uma nova reflexão sobre a ética, caracterizada pela valorização de uma natureza universal, ou seja, o resgate de um sentido universal de todos os seres que habitam a Terra, sem restrições regionais ou culturais, mas sim um patamar globalitário ao assumir que todos os seres racionais e irracionais fazem parte de uma mesma comunidade. Houve, então, uma complementação quanto à análise da ética, por meio da retomada do empirismo, ao manter unido todo sistema planetário tanto do ponto de vista biológico e físico-químico, como antropológico, além da consideração da tecnologia como fenômeno necessário para a existência e sobrevivência humana. SINGER, Peter. **Um só mundo: A ética da globalização.** São Paulo: Martins Fontes, 2004. p.15-16. Ver, ainda, COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno.**, p. 433, quando o autor trata sobre a necessidade de realização de uma mundialização humanista.

<sup>22</sup>OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do Direito.** Lisboa: Editora Instituto Piaget, 1997., p. 306.

simultaneamente, invocadas como garantias tradicionais do melhor-estar, e temidas, como causas possíveis de um agravamento das ameaças.(Grifou-se)

Desde o momento em que a ideia de progresso científico se originou, a ciência foi se afastando dos juízos de valores, pois era compreendida como intrinsecamente boa, porém a partir da intervenção ilimitada de seus resultados no âmbito social, político e econômico, tem ocasionado um agir humano com força e potencial capazes de danificar crítica e irreversivelmente a natureza e o próprio homem.

Nesse sentido, Morin destaca que a responsabilidade, por ser noção ética, somente pode ser exigível de um sujeito consciente, característica que não é encontrada nos pesquisadores científicos, além da dificuldade de se estabelecer um critério verdadeiro para um agir com responsabilidade dentro da ciência.<sup>23</sup>

Assim, percebe-se que as visões tradicionais da ética não são capazes de nortear essa nova dimensão de responsabilidade que surge para o homem, bem como a ética do conhecimento pelo conhecimento, afastada de qualquer juízo de valor, não consegue conter a gravidade proveniente de uma manipulação irregular da tecnologia pelas grandes potências econômicas, seja no âmbito público, seja no âmbito privado e suas consequências maléficas para o meio ambiente.

Atualmente, a ciência está passando pelo que Morin denominou, em outra obra, “cegueira ética”,<sup>24</sup> de modo que o progresso moral não conseguiu acompanhar o desenvolvimento científico, produzindo, então, um saber científico livre de amarras, mas que ainda não se conhece e nem sequer sabe qual seu próprio alvo.

Percebe-se que a construção de um novo paradigma ético na modernidade terá como base um modelo de Estado capitalista, dependente tecnologicamente e caracterizado por um pluralismo político e cultural; além do crescente uso do meio eletrônico de fins e valores que pretende consagrar, o que induz o homem a repensar sua posição diante do progresso científico.

A informação passa a ser o produto de maior valor no meio social, o que fez nascer um novo estágio na evolução dos sistemas de produção, em que o uso da informação passou a ser tanto um produtor de bens como uma forma de melhorar a qualidade de vida, motivo de sua essencialidade, embora esteja estreitamente relacionado a interesses econômicos, sem regulamentação

<sup>23</sup>MORIN, Edgar. A responsabilidade do pesquisador perante a sociedade e o homem. In: **Ciência com Consciência**. 4 ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 117-123.

<sup>24</sup>MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. Porto Alegre: Sulina, 2005. p. 73.

específica e sequer limitação ética, por conta de os valores éticos tradicionais não se adequarem às transformações advindas com as novas tecnologias.<sup>25</sup>

Por isso, a relação entre ética e técnica tem ocupado alguns filósofos contemporâneos, sendo Hans Jonas um dos que mais se debruçou sobre o posicionamento da Filosofia e da ética em face do homem extremamente influenciado pelas novas tecnologias, pois permitiram-no mudar de maneira brusca os fundamentos da vida e, de certo modo, poder atuar na criação e destruição de si mesmo, além de alterar sua maneira de se comunicar e de estabelecer práticas negociais com os demais, já que a ideia de espaço e distância restou alterada, a partir da criação do *ciberespaço*, e o progresso passou a centrar-se na digitalização das informações.

Conforme o referido autor, essa relação deve fundar-se numa liberdade, que deve ser respeitada sempre, não podendo sofrer limites mediante o conflito com outros direitos, mas somente encontrando suas limitações no momento da ação, na responsabilidade, nas leis e na opinião da própria sociedade.<sup>26</sup>

A responsabilidade torna-se, então, um dever e é colocada no centro da moral, visto que o homem, em consequência do poder tecnológico adquirido a partir do progresso científico, deve responsabilizar-se por suas condutas visando buscar a preservação da humanidade, procurando agir de forma a não comprometer a sobrevivência das gerações futuras.<sup>27</sup>

No caso de aplicar esse dever de responsabilidade para as condutas dos seres humanos realizadas no meio eletrônico, exige-se que a liberdade, exercida, em especial na rede mundial de computadores (Internet), encontre limites no exercício dos direitos fundamentais dos demais usuários desse meio, particularmente, do direito à privacidade e proteção aos dados pessoais.

É, ainda, no campo da sustentabilidade que encontrar-se-á adequação dos ideais de responsabilidade propagados por Hans Jonas pois nesse momento o ser humano se coloca como guardião da natureza e das gerações

---

<sup>25</sup>A partir da Segunda Guerra Mundial, o desenvolvimento científico e tecnológico, guiado por aspectos econômicos, desenvolveu uma racionalidade instrumental que não tem encontrado limites éticos suficientes e se encontra marcada pelo desequilíbrio, particularmente nas relações do homem com o meio. DUPAS, Gilberto. **Ética e poder na sociedade da informação**: de como a autonomia das novas tecnologias obriga a rever o mito do progresso., p. 27-36. Há, ainda, quem acuse o surgimento de uma *tecnocrática*, representando um ramo da ética que investiga os problemas morais levantados pela tecnologia. BUNGE, Mario. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Perspectiva, 2002. p. 375.

<sup>26</sup>JONAS, Hans. **El principio de responsabilidad: ensayo de una ética para la civilización tecnológica**. Barcelona: Herder, 2004. p. 198-214. Ver, ainda, DEL ARCO, Javier. Javier. Consideraciones generales sobre la sociedad de la información. In: **Elementos de ética para la sociedad en red.**, p. 368.

<sup>27</sup>JONAS, Hans. **El principio de responsabilidad: ensayo de una ética para la civilización tecnológica.**, p. 205-214. O autor ressalta, ainda, que a responsabilidade, por um longo período, foi vista como mera virtude, não sendo relevante para o homem preocupar-se em agir de forma responsável, especialmente para com os demais seres humanos; inclusive ressalta que essa mentalidade teria origem na própria forma de organizar a política no Estado, de maneira que as dinastias incutiram a ideia de que os governantes, por conta de sua continuidade, eram capazes de garantir a consolidação da situação presente. Contudo, o poder tecnológico e a impossibilidade de prever as consequências negativas dos avanços científicos originaram a ideia de que, caso não fosse estabelecida alguma espécie de limitação ao agir humano, isso poderia gerar um futuro catastrófico, além de perceber que as teorias éticas existentes até então não conseguiam impedir essa realidade.

futuras, pois seus interesses estão confundidos de forma indissociável pelo fato de sua manutenção não restar assegurada.<sup>28</sup>

Dessa forma, os usuários tomam consciência de que o aumento de seu poder sobre a esfera pessoal dos demais indivíduos, a partir desse novo meio de interação social, implica uma ampliação no comprometimento com agir responsável, não só individualmente, mas também coletivamente.

Hans Jonas, nesse sentido, elabora um novo imperativo baseado na idéia de responsabilidade pela utilização das novas tecnologias, alertando para que o homem deve atentar para as consequências de seus atos, principalmente em relação às gerações futuras. Deve desenvolver um novo plano ético a fim de delimitar essa nova dimensão de responsabilidade, pois os avanços tecnológicos produzem efeitos remotos, irreversíveis e cumulativos, que podem intervir no homem e na natureza, atitude que, segundo a característica antropocêntrica das concepções éticas anteriores, não era, até então, considerada relevante.<sup>29</sup>

O referido autor propõe a defesa pela prática de ações humanas coerentes quando da utilização da tecnologia, por estar o homem consciente quanto às implicações de suas ações no futuro da coletividade em que se insere. Aliás, a preocupação com a necessidade de permanência do ser humano levou Hans Jonas a questionar a eficácia das éticas tradicionais para lidar com questões e conflitos surgidos com os avanços tecnológicos.

Consiste, então, em uma tentativa de solucionar uma verdadeira contradição da era contemporânea: como preservar as liberdades do homem em face de seus próprios atos? Por exemplo, como preservar um livre acesso à informação sem violar dados pessoais dos indivíduos disponíveis na Internet?

Por conseguinte, o autor cria uma espécie de “imperativo tecnológico” como forma de evitar um verdadeiro “apocalipse tecnológico”,<sup>30</sup> o que foi bastante importante para o desenvolvimento, tempos depois, da denominada ética mundial, pois traduz também implicitamente a idéia de solidariedade que os indivíduos devem ter uns com os outros e na busca por reequilibrar o agir humano.

Carvalho, ao analisar essa proposta de uma ética para o futuro, baseada no resgate de uma responsabilidade por parte dos cientistas e técnicos na utilização das tecnologias, ressalta que há duas tarefas primordiais para serem realizadas por esses: maximizar o conhecimento das consequências dos agires humanos e elaborar uma força de conhecimento capaz de combinar saberes

<sup>28</sup>OST, François. **A natureza à margem da lei.**, p. 309.

<sup>29</sup>Na verdade, o referido autor muda o enfoque dado aos resultados das ações humanas, pois passa a considerar os desdobramentos futuros dessas, tanto em relação ao ser humano como à coletividade, ao invés de concentrar-se num caráter imediatista. JONAS, Hans. **Ética, medicina e técnica.** Lisboa: Veja, 1994. p. 36-37.

<sup>30</sup>JONAS. **Ética, medicina e técnica.**, p. 37.

factuais e saberes axiomáticos, não mais restringindo a ética a aspectos meramente racionais.<sup>31</sup>

Assim, a prescrição ética sugerida por Hans Jonas se impõe reflexiva e não coercitiva, ao fazer com que o indivíduo repense sua forma de atuação diante da tecnologia a fim de agir com prudência e equilíbrio, mas, principalmente no meio eletrônico, que o faça assumir uma consciência coletiva para que, mediante suas ações, possa construir vínculos solidários com os demais usuários do citado meio na proteção dos direitos fundamentais e ser o definidor do bem estar próprio e da coletividade mediante prática da sustentabilidade.

No entanto, a grande problemática na relação entre a técnica e a ética encontra-se, segundo Becchi, na dificuldade de se procurar um fundamento racional da ética na contemporaneidade, primeiro porque a ciência é livre de valores e, segundo, por isto ser o paradigma da racionalidade.<sup>32</sup>

Do ponto de vista do novo modelo social, em que barreiras geográficas são transcendidas e se instituem novas bases de solidariedade entre os indivíduos, há uma grande dificuldade em se aplicar limites éticos às condutas praticadas pelo homem, especialmente por existir uma vinculação entre interesses econômicos e desenvolvimento tecnológico, tanto no estabelecimento de relações pessoais como comerciais.

Apesar dessa complexa relação entre ética e desenvolvimento tecnológico sustentável, faz-se necessário buscar estabelecer padrões éticos fundados nas idéias do “imperativo tecnológico” de Hans Jonas.

Particularmente quanto aos reflexos do desenvolvimento tecnológico, por muitos anos a Internet era considerada um espaço sem lei e ilimitado, contudo, com a evolução das práticas tecnológicas e a relevância que a informação adquiriu no século XX, houve uma grande mudança de seu *status*, pois deixou de ser uma mera interligação de computadores de universidades para servir de meio de troca, aquisição e interpretação de informações qualitativamente valoradas.

Pérez Luño observa, ainda, ser possível o estabelecimento de um padrão ético capaz de estimular e regular as condutas realizadas no meio eletrônico, de modo a criar vínculos baseados em uma responsabilidade solidária a fim de que os indivíduos e os Estados cooperem entre si, no sentido

---

<sup>31</sup>CARVALHO, Edgar de Assis. Polifonia cultural e ética do futuro. **Revista Margem**. Dossiê: Ética e o futuro da cultura. São Paulo: Educ, 1999. p. 37. Além disso, Dupas, ao comentar as ideias do citado filósofo, afirma que o caminho talvez seja o de induzir uma reforma intelectual e moral que legitime as direções do progresso, sendo necessário para tal responsabilidade, buscar uma nova hegemonia mundial que não se constranja pelo capital e se utilize do progresso científico em benefício da maior parte dos cidadãos. DUPAS, Gilberto. **Ética e poder na sociedade da informação**: de como a autonomia das novas tecnologias obriga a rever o mito do progresso., p. 122-123.

<sup>32</sup>BECCHI, Paolo. La ética en la era de la técnica. Elementos para una crítica a Karl-Otto Apel e Hans Jonas. **Doxa**<sup>o</sup> 25 – 2002. Disponível em: <<http://www.cervantesvirtual.com>>. Acesso em: 30 abr. 2005.

de promover ações de proteção aos direitos fundamentais ali exercidos, inclusive mediante a elaboração de códigos de condutas.<sup>33</sup>

Além disso, o meio eletrônico tornou-se, ao longo dos tempos, um incremento à participação democrática, uma vez que a heterogeneidade cultural é sua marca presente, embora, diante de todos os avanços trazidos pela tecnologia nos últimos anos, essa tem sido a menos abordada, pois há uma falha em criar debates ideológicos sobre suas vantagens e desvantagens, bem como sobre as formas de se conduzir uma maior quantidade de cidadãos ao seu uso, mediante o estabelecimento de uma boa política de segurança das informações e o desenvolvimento de padrões éticos no seu uso.

Todavia, a aplicação de uma ética de responsabilidade ainda não é suficiente, pois, por ser um meio de comunicação constituído de uma diversidade cultural, é preciso que os valores sejam estabelecidos mediante a elaboração de um consenso sobre os limites de uma ação responsável, a fim de que seja possível adequar a práxis no meio eletrônico a um valor voltado à solidariedade coletiva, à sustentabilidade e à interação democrática, essenciais para a estruturação da sociedade pós desenvolvimento tecnológico.

Ademais, o uso das novas tecnologias da informação precisa ser ponderado e orientado por um compromisso decidido em prol da prática da solidariedade a serviço do bem comum. As novas tecnologias da informação só podem ajudar a fazer disto uma realidade — para os indivíduos e as nações — se forem utilizadas à luz dos princípios éticos clarividentes e sólidos, enaltecendo a virtude da solidariedade e, conseqüentemente, da noção de sustentabilidade.

Dúvidas não há que todo processo de comunicação é essencial para a evolução da espécie humana, sendo a Internet o mais útil, célere e prático meio de comunicação.<sup>34</sup>

A difusão da Internet levanta, também, certo número de interrogações éticas específicas acerca de temas como a privacidade, a segurança e a credibilidade dos dados, os direitos autorais e a lei de tutela da propriedade intelectual, os *sites* que instigam o ódio, a disseminação de boatos e muito mais. Contudo, a análise sucinta que se pretendeu realizar limitava-se a responder até que ponto a ética pode limitar a liberdade na prática de atos no meio eletrônico.

<sup>33</sup> PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Impactos sociales y jurídicos de Internet**. Disponível em: <<http://www.argumentos.us.es/numero1/bluno.htm>>. Acesso em: 27 abr. 2006.

<sup>34</sup> Nesse sentido, ver LÉVY. **Ciberdemocracia: ensayos sobre filosofia política**. Trad. Javier Palácio. Barcelona: Editora UOC, 2002., p. 65-77. DEL ARCO. Consideraciones generales sobre la sociedad de la información. In: **Elementos de ética para la sociedad em red.**, p. 655-687. DEL VILLAR, Antonio Vallés Copeiro. Desafios éticos de las nuevas tecnologías. In: CLIMENT, Vicent Vidal & MANGLANO, Miguel García. (coords.). **Veracidad y objetividad: Desafios éticos em la sociedad de la información**. 1º Congresso Internacional de ética y derecho de la información. Valencia: Fundación COSO de la comunidad valenciana, 2003. p. 43-56. O autor ressalta que o estabelecimento de um padrão ético deve contribuir para que as novas tecnologias sejam desenvolvidas em benefício dos indivíduos.



Como resposta, é possível observar que a ética contemporânea, devido a seu caráter pluralista, e fundada na responsabilidade para com as futuras gerações, bem como no estímulo à busca pelo consenso sobre o conteúdo do agir responsável, pode ofertar formas de estabelecer valores a serem adotados como parâmetros.

Cabe, também, reconhecer que essa revolução ética deve se iniciar por uma revolução cultural, ou seja, é necessário incutir uma idéia de união, solidariedade e sustentabilidade antes, para que os padrões éticos comuns específicos possam ser estabelecidos.

Nesse sentido, Wolton conclui:

[...] se os internautas convencidos de uma Internet democrática querem conservar uma real iniciativa, é preciso uma aliança entre eles e as forças culturais, sociais e políticas que compreenderam que a comunicação é um dos maiores desafios da sociedade de amanhã.<sup>35</sup>

Constata-se, por conseguinte, que a relação ética, tecnologia e sociedade representa um caminho complexo que não é impossível de ser trilhado, especialmente na era de pós-globalização, em que surge a necessidade de agregar tais setores, a fim de preservar a própria existência da humanidade tanto na relação com a biosfera como nos novos formatos de relações sociais, como, por exemplo, a criação de novos espaços de comunicação em que não há restrição espacial ou cultural (Internet).<sup>36</sup>

Desse modo, diante de tantas transformações advindas com o uso do meio eletrônico não se tem como rejeitar a ideia de se desenvolver novos padrões éticos como forma de regular os novos conflitos originados com o uso da tecnologia. Contudo, resta questionar como o governo eletrônico pode se adequar ao paradigma de uma ética fundada na responsabilidade, solidariedade e sustentabilidade.

#### **4. Como adequar as práticas de governo eletrônico ao novo paradigma ético?**

---

<sup>35</sup>WOLTON, Dominique. Pensar a Internet. In: **A genealogia do virtual: comunicação, cultura e tecnologia do imaginário**. Porto Alegre: Sulina, 2004. p. 154.

<sup>36</sup>Campos esses fortemente influenciados pelo determinismo das novas tecnologias, em que seus efeitos negativos não podem ser previstos pelo homem, especialmente em uma época na qual a aquisição de conhecimento fica cada vez mais apartada de formas de controle por parte de algum dos processos de adaptação social como a religião, o Direito ou a ética. Daí a importância de haver um resgate ontológico no sentido de o homem se perceber como único responsável por seus atos, em especial quando estes derivam da aplicação das novas tecnologias, sob a forma de um real dever de responsabilidade não só para com ele próprio, mas também para com toda a sociedade. Ver DEL ARCO. Consideraciones generales sobre la sociedad de la información. In: **Elementos de ética para la sociedad em red.**, p. 680. O autor, inclusive, salienta que ciência e tecnologia correspondem simultaneamente a origem e solução para as crises influenciadas por interesses técnico-instrumentais existentes no meio social atual.

É cediço que não representa uma função simples a adequação das práticas de governo eletrônico ao mencionado novo paradigma ético. Isto porque nas práticas tradicionais já se enfrenta muitos árduos desafios quiçá numa relação via desmaterialização de bens e ampliação de espaço comunicativo.

Todavia, se o foco for modificado e o início se der por passos curtos as novas tecnologias, conforme ressaltado anteriormente, podem representar um aliado ao invés de um obstáculo.

Assim, o estabelecimento de um padrão ético de prática de condutas responsáveis no meio eletrônico deve ter como referência para os demais indivíduos o próprio agir estatal, de modo que esse, em suas práticas de governo eletrônico, evite violações a direitos fundamentais, em especial o direito à privacidade de dados e o direito à informação (no sentido de somente gerar informações públicas digitalizadas idôneas), além de buscar propagar por tais práticas os valores inerentes a sustentabilidade, por exemplo utilizando-se dos portais da transparência<sup>37</sup>, os quais, ultimamente, tem servido como veículos relevantes no exercício da transparência da Administração Pública e de controle na gestão das receitas públicas por parte da população, que, infelizmente, ainda se restringe àquela parcela incluída digitalmente.

Por isso, falar em governo eletrônico pautado em tais valores éticos implica também em um governo comprometido com a diminuição dos índices de exclusão digital, ou seja, com redução dos índices de desigualdade social quanto ao acesso às tecnologias da informação, o que no Brasil alcança diferentes proporções regionais e há muito o que avançar, pois segundo dados da Pesquisa PNAD 2008<sup>38</sup> para acesso à Internet e divulgada em 2010, cerca de 65% dos brasileiros estão excluídos digitalmente, o que representa um número maior que 100 milhões de administrados que não estarão habilitados para usufruírem das práticas de governo eletrônico.

Ora, se para tais brasileiros não há efeito das práticas de governo eletrônico, igualmente, não haverá com relação ao valor de sustentabilidade quando propagado por essa via, que ao invés de constituir em via democrática tornar-se mais um caminho para prática discriminatória.

Faz-se necessário, portanto, que, para o estabelecimento de um desenvolvimento tecnológico sustentável na seara da Administração Pública brasileira, sejam cumpridas as metas de diminuição da exclusão digital, mas não como simples meta, permeada por uma discricionariedade administrativa, mas sim nos moldes de um dever fundamental, conforme determina a Constituição Federal de 1988, em seu art. 3º, inciso III, como objetivo da

<sup>37</sup>Referem-se a sites dos Poderes Públicos em que há divulgação sobre criação e cumprimento de metas governamentais, gastos públicos, gestão orçamentária, bem como mudanças na forma da gestão pública.

<sup>38</sup>BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-PNAD sobre acesso à Internet e posse de telefone móvel para uso pessoal 2008**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>> . Acesso em: 28 out.2010.

República Federativa do Brasil, a redução das desigualdades sociais, o que se aplica tanto se essas ocorrerem no âmbito tradicional como no eletrônico.

## 5. Considerações Finais

À guisa de fechamento desse breve estudo sobre a associação entre três idéias primordiais relacionadas ao modelo estatal da pós modernidade: governo eletrônico, sustentabilidade e ética é preciso, primeiramente, ter em destaque que as mudanças no Brasil são procedidas em um compasso lento, principalmente quando se trata de ordem financeira, o que a Administração acaba enxergando como despesas e não como investimento, mas que, nem por isso, deve-se enquadrar como algo impossível, pois alguns relevantes passos iniciais já foram trilhados, o que configura uma boa notícia.

Essa lentidão na mudança de agir já vem sendo enfrentada no campo da sustentabilidade pelo meio tradicional, ou seja, aos poucos o Poder Público brasileiro vem assimilando noções de proteção ambiental, consumo sustentável, licitação e contratações sustentáveis (frise-se que expressamente a mudança na Lei Geral de Licitação nº 8666/1993 para previsão desse objetivo nas licitações públicas a partir de 2010, com a edição da Lei nº 12.349/2010), conscientização de seus servidores para práticas de proteção ao meio ambiente, mudanças nas políticas de saneamento ambiental dentre outras.

Isso porque há, ainda, uma forte resistência em aceitar que as atuações humana e estatal devem pautar-se, no novo século, nos critérios da solidariedade e responsabilidade com os demais e com o meio social em que se está inserido, de modo a buscar a preservação desse, dada a existência de recursos esgotáveis e o risco de práticas tecnológicas destruidoras da própria condição humana.

Quando o homem começa a pensar inserido na natureza, como parte dela e não como seu dominador, inicia-se a mudança no seu modo de atuar e, com isso, também muda sua forma de estruturar e conduzir a instituição estatal para que, finalmente, seja possível compreender que o Estado é feito para realização dos fins do homem e esses não se referem a fins egoístas e individualistas, mas universais e pautados no bem-estar coletivo.

Destarte, a partir desse momento tornar-se-á mais fácil a implantação da noção de sustentabilidade nas práticas de governo eletrônico, pois esse tem aptidões, devido a sua estrutura desmaterializada, com amplo alcance aos administrados (desde que haja, anteriormente, o comprometimento com políticas de inclusão digital eficiente) e baixo custo de implementação, para compreender um relevante elemento na busca por um desenvolvimento tecnológico sustentável na esfera do Estado Democrático de Direito brasileiro.

## 6. Referências Bibliográficas

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Martin Claret, 2001, liv. 2.

BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo Direito Constitucional brasileiro: pós modernidade, teoria crítica e pós positivismo. **Revista diálogo jurídico.** Disponível em: <[http://www.direitopublico.com.br/pdf\\_6/dialogo-juridico-06-setembro-2001-luis-roberto-barroso.pdf](http://www.direitopublico.com.br/pdf_6/dialogo-juridico-06-setembro-2001-luis-roberto-barroso.pdf)>. Acesso em abr2011.

BECCHI, Paolo. La ética en la era de la técnica. Elementos para una crítica a Karl-Otto Apel e Hans Jonas. **Doxanº 25 – 2002.** Disponível em: <<http://www.cervantesvirtual.com>>. Acesso em: 30 abr. 2005.

BECK, Ulrich. **La sociedade del riesgo: hacia una nueva modernidade.** Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 1998.

BOFF, Leonardo. **Ética & eco-espiritualidade.** Campinas-SP: Verus Editora, 2003.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-PNAD sobre acesso à Internet e posse de telefone móvel para uso pessoal 2008.** Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>> . Acesso em: 28 out.2010.

BRASIL. Câmara dos Deputados Federais. **Projeto de Lei nº 7316/2002.** Substitui a Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br>>. Acesso em: 11 de abril de 2011.

BUNGE, Mario. **Dicionário de filosofia.** São Paulo: Perspectiva, 2002.

CARVALHO, Edgar de Assis. Polifonia cultural e ética do futuro. **Revista Margem.** Dossiê: Ética e o futuro da cultura. São Paulo: Educ, 1999.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** Trad. Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

CLIMENT, Vicent Vidal & MANGLANO, Miguel García. (coords.). **Veracidad y objetividad: Desafios éticos em la sociedad de la información.** 1º Congreso Internacional de ética y derecho de la información. Valencia: Fundación COSO de la comunidad valenciana, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno.** São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

DE MASI, Domenico. **A sociedade pós-industrial**. São Paulo: Editora Senac, 2003.

DEL ARCO, Javier. Consideraciones generales sobre la sociedad de la información. In: **Elementos de ética para la sociedad en red**. Madrid: Dykinson, 2004.

DUPAS, Gilberto. **Ética e poder na sociedade da informação: de como a autonomia das novas tecnologias obriga a rever o mito do progresso**. 2 ed. São Paulo: Editora UNESP, 2001.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.

GIANINI, Tatiana. Prometeu? É bom cumprir. **Revista Exame**, n. 11, ano 45, 994 ed. São Paulo: Editora Abril, 2011.

JAMIESON, Dale. **Ética e meio ambiente: uma introdução**. São Paulo: editora SENAC, 2008.

JONAS, Hans. **El principio de responsabilidad: ensayo de una ética para la civilización tecnológica**. Barcelona: Herder, 2004.

\_\_\_\_\_. **Ética, medicina e técnica**. Lisboa: Veja, 1994.

LÉVY. **Ciberdemocracia: ensayos sobre filosofía política**. Trad. Javier Palácio. Barcelona: Editora UOC, 2002.

MENKE, Fabiano. **Assinatura eletrônica no Direito brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

MORIN, Edgar. A responsabilidade do pesquisador perante a sociedade e o homem. In: **Ciência com Consciência**. 4 ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. Porto Alegre: Sulina, 2005.

OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do Direito**. Lisboa: Editora Instituto Piaget, 1997.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Impactos sociales y jurídicos de Internet**. Disponível em: <<http://www.argumentos.us.es/numero1/bluno.htm>>. Acesso em: 27 abr. 2006.

RODRÍGUEZ PALOP, Maria Eugenia. La perplejidad trás el impacto. Internet em nuestro mundo. **Revista do Instituto Bartolomé de las Casas**, ano 8, n. 12/2003. Universidade Carlos IV de Madrid. BOE: Madrid.

SARMENTO, George (org.). **Direitos Humanos e Bioética**. Maceió: EDUFAL, 2002.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **Inclusão digital, software livre e globalização contra-hegemônica**. Disponível em: <[http://www.meulugar.org.br/meulugar/arquivos/inclusao\\_digital.pdf](http://www.meulugar.org.br/meulugar/arquivos/inclusao_digital.pdf)> Acesso em: 11 maio 2006.

SINGER, Peter. **Um só mundo: A ética da globalização**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA. **Cúpula Mundial da Sociedade da Informação se reúne em Tunis. Jornal da ciência**. Disponível em: <<http://www.sbpc.com.br>>. Acesso em: 31 mar. 2006.

VIOTTI, Eduardo Baumgratz. Ciência e tecnologia para o desenvolvimento sustentável brasileiro. IN: BURSZTYN, Marcel (Org). **Ciência, ética e sustentabilidade: desafios ao novo século**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

WOLKMER, Antonio Carlos. & LEITE, José Rubens Morato (org.). **Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectivas**. São Paulo: Saraiva, 2003.

WOLTON, Dominique. Pensar a Internet. In: **A genealogia do virtual: comunicação, cultura e tecnologia do imaginário**. Porto Alegre: Sulina, 2004.